



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LCR – 093/2020

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.087/2020, que Dispõe sobre a denominação de Próprios Públicos Municipais e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.087/2020, que Dispõe sobre a denominação de Próprios Públicos Municipais**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria da Senhora Vereadora **EDNA MAHNIC** e coautoria dos Senhores Vereadores **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA, CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS e LUIS PEREIRA COSTA** visa obter autorização Legislativa para instituir a presente Lei, que trata da denominação dos prédios e instalações públicas de nosso Município.

Com a aprovação da Lei ora proposta, ficam revogadas as disposições em contrário, constantes da Lei nº 975/2007, bem como todas as suas alterações.

A denominação dos próprios públicos é, sem sombra de dúvidas, um tema que merece discussão e deve ser muito bem disciplinado, para que não ocorram irregularidades ou mesmo injustiças quando da denominação de algum bem Público.

Ao meu sentir, o presente Projeto de Lei visa regulamentar esse dispositivo.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004, os Autores do PL demonstram as razões de sua propositura, em especial pela necessidade de se criar uma legislação única, atualizada, sem as inúmeras emendas realizadas na Lei anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Quanto a iniciativa, verifico que atende ao disposto no Regimento Interno, bem como na Lei Orgânica Municipal, eis que a matéria pode ser de atribuição tanto do Legislativo quanto do Executivo Municipais.

De tal modo, pelas razões acima declinadas, ao meu sentir, o presente Projeto de Lei atende às formalidades legais, razão pela qual opino **favoravelmente** ao trâmite do presente feito.

Assim, deve o mesmo ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a quem cabe analisar a legalidade e viabilidade do presente Projeto.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 16 de setembro de 2020.

Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico